

TABELA 1

## Suplementação

|                                                    |  |           |  |
|----------------------------------------------------|--|-----------|--|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR                        |  |           |  |
| 07.01 — Casa Civil                                 |  |           |  |
| 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ..... |  | 5.400.000 |  |
| SUBTOTAL .....                                     |  | 5.400.000 |  |
| TOTAL .....                                        |  | 5.400.000 |  |

| Atividades                            | Correntes | Capital   | TOTAL     |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Coordenação da Política Governamental |           |           |           |
| 03.07.020.2.010 .....                 | 0         | 5.400.000 | 5.400.000 |
| TOTAL .....                           | 0         | 5.400.000 | 5.400.000 |

## Redução

|                                         |  |           |  |
|-----------------------------------------|--|-----------|--|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA            |  |           |  |
| 99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA         |  |           |  |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ..... |  | 5.400.000 |  |
| SUBTOTAL .....                          |  | 5.400.000 |  |
| TOTAL .....                             |  | 5.400.000 |  |

| Atividades              | Correntes | Capital | TOTAL     |
|-------------------------|-----------|---------|-----------|
| Reserva de Contingência |           |         |           |
| 99.99.999.2.411 .....   | 5.400.000 | 0       | 5.400.000 |
| TOTAL .....             | 5.400.000 | 0       | 5.400.000 |

TABELA 2

## Suplementação

|                             |  |           |  |
|-----------------------------|--|-----------|--|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR |  |           |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA        |  |           |  |
| 07.01 — Casa Civil          |  |           |  |
| TOTAL .....                 |  | 5.400.000 |  |
| 2.a Quota .....             |  | 5.400.000 |  |

## Redução

|                                 |  |           |  |
|---------------------------------|--|-----------|--|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA    |  |           |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA            |  |           |  |
| 99.99 — Reserva de Contingência |  |           |  |
| TOTAL .....                     |  | 5.400.000 |  |
| 4.a Quota .....                 |  | 5.400.000 |  |

## DECRETO N.º 19.008, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, DE 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de atender às obras de centros de saúde dos Jardins Mauá, Primavera, Sanista, Sonia Maria e Zaira, das Vilas Assis Brasil, Feital e Flórida e do Parque das Américas, todos no Município de Mauá,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

## Suplementação

|                                                  |  |            |  |
|--------------------------------------------------|--|------------|--|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                         |  |            |  |
| 09.01 — Administração Superior Secretaria e Sede |  |            |  |
| 4.1.1.0 — Obras e Instalações .....              |  | 40.000.000 |  |
| SUBTOTAL .....                                   |  | 40.000.000 |  |
| TOTAL .....                                      |  | 40.000.000 |  |

| Projetos                           | Correntes | Capital    | TOTAL      |
|------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Constr. ARCSL Hosp. e AHAP Reg. 01 |           |            |            |
| 13.75.428.1.044 .....              | 0         | 40.000.000 | 40.000.000 |
| TOTAL .....                        | 0         | 40.000.000 | 40.000.000 |

## Redução

|                                         |  |            |  |
|-----------------------------------------|--|------------|--|
| 99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA            |  |            |  |
| 99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA         |  |            |  |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ..... |  | 40.000.000 |  |
| SUBTOTAL .....                          |  | 40.000.000 |  |
| TOTAL .....                             |  | 40.000.000 |  |

| Atividades              | Correntes  | Capital | TOTAL      |
|-------------------------|------------|---------|------------|
| Reserva de Contingência |            |         |            |
| 99.99.999.2.411 .....   | 40.000.000 | 0       | 40.000.000 |
| TOTAL .....             | 40.000.000 | 0       | 40.000.000 |

TABELA 2

## Suplementação

|                                                  |  |            |  |
|--------------------------------------------------|--|------------|--|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                         |  |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                             |  |            |  |
| 09.01 — Administração Superior Secretaria e Sede |  |            |  |
| TOTAL .....                                      |  | 40.000.000 |  |
| 3.a Quota .....                                  |  | 40.000.000 |  |

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
IMESP

Diretor-Superintendente  
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo  
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo  
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

## ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Anual:               |               |
| Assinatura . . . . . | Cr\$ 5.100,00 |
| D. R. . . . .        | Cr\$ 2.500,00 |
| TOTAL . . . . .      | Cr\$ 7.600,00 |

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Semestral:           |               |
| Assinatura . . . . . | Cr\$ 2.550,00 |
| D. R. . . . .        | Cr\$ 1.250,00 |
| TOTAL . . . . .      | Cr\$ 3.800,00 |

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
ESTADUAIS:

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Anual:               |               |
| Assinatura . . . . . | Cr\$ 4.080,00 |
| D. R. . . . .        | Cr\$ 2.500,00 |
| TOTAL . . . . .      | Cr\$ 6.580,00 |

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Semestral:           |               |
| Assinatura . . . . . | Cr\$ 2.040,00 |
| D. R. . . . .        | Cr\$ 1.250,00 |
| TOTAL . . . . .      | Cr\$ 3.290,00 |

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

## VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr\$ 50,00

Exemplar atrasado .... Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

## Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

|                 |            |
|-----------------|------------|
| TOTAL .....     | 40.000.000 |
| 4.a Quota ..... | 40.000.000 |

## DECRETO N.º 19.009, DE 21 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81 e 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de atender a despesas com álcool e obrigações patronais decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe os artigos 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, e 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 8.435.000 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, sendo o valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), consoante faculta o artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.